



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 134 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.009/2000, para regulamentar a atividade de motorista auxiliar (preposto) e estabelecer as documentações necessárias para a execução dessa atividade no âmbito do Município de Botucatu."

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 10-A, 10-B, 10-C, 10-D, 10-E e 10-F à Lei Municipal nº 4.009, de 26 de abril de 2000, com as seguintes redações:

Art. 10-A Para os fins desta Lei, considera-se "motorista auxiliar" ou "preposto" o profissional que atua, sob a supervisão de um motorista principal regular, na condução de veículos de transporte seletivo (táxi) no município, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar dois (2) motoristas prepostos por taxista.

Art. 10-B O exercício da atividade de motorista auxiliar (preposto) está sujeito ao cumprimento das seguintes condições:

I - O(a) motorista auxiliar deverá possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B" ou superior, conforme a legislação de trânsito vigente no país incluindo que EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA.

II - Comprovante de residência no município de Botucatu.

III - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado em nome do motorista principal.

Parágrafo único. O cadastramento do veículo e do(a) motorista auxiliar deverá ser realizado junto ao Departamento de Engenharia de Tráfego através de processo administrativo com cópia da documentação mencionada neste artigo.

Art. 10-C O motorista auxiliar (preposto) deverá estar em conformidade com as normas de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sendo responsável por auxiliar o motorista principal na condução do veículo, sempre que necessário, de acordo com a escala de trabalho e carga horária permitida pela legislação trabalhista.

Art. 10-D A fiscalização da atividade de motorista auxiliar (preposto) ficará a cargo do Departamento de Engenharia de Tráfego através dos Agentes de Trânsito, que poderão realizar auditorias, vistorias e outros tipos de fiscalização para garantir o cumprimento das condições previstas nesta Lei.

Art. 10-E O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, as condições para o registro, fiscalização e controle das atividades dos motoristas auxiliares (prepostos), bem como os procedimentos administrativos, relativos às infrações cometidas durante a execução de suas atividades.

Art. 10-F O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei sujeitará o motorista auxiliar (preposto) e/ou a empresa responsável pela atividade a penalidades, que poderão incluir advertência, multa, suspensão de atividade ou cassação do registro, conforme previsto em decreto.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei que acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.009/2000, para regulamentar a atividade de motorista auxiliar (preposto) e estabelecer as documentações necessárias para a execução dessa atividade no âmbito do Município de Botucatu, conforme a exposição de motivos apresentada pelo Secretário Adjunto de Assuntos de Transporte Coletivo e Trânsito.

Aguardo, assim, seja a presente Proposição aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.009/2000, para regulamentar a atividade de motorista auxiliar (preposto) e estabelecer as documentações necessárias para a execução dessa atividade no âmbito do Município de Botucatu.

A legislação atual não trata de forma específica essa função, deixando essa lacuna o que gera insegurança jurídica para os profissionais, dificulta a fiscalização e impede o devido controle da operação pelo Município. O projeto supre essa necessidade ao definir o motorista auxiliar, estabelecer requisitos mínimos para seu cadastramento e vincular sua atuação ao motorista principal e ao veículo autorizado.

Também se reforça o papel do Departamento de Engenharia de Tráfego na análise, registro e fiscalização da atividade, garantindo maior organização, segurança e transparência no serviço. As penalidades previstas asseguram coerência e efetividade ao sistema de controle, enquanto a regulamentação complementar por decreto permitirá ajustes técnicos conforme a evolução das demandas do setor.

Diante disso, entende-se que a proposta aperfeiçoa a gestão do transporte seletivo, fortalece a segurança dos usuários e atualiza a legislação municipal de acordo com as práticas consolidadas no serviço.

Ante ao exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto à Câmara Municipal, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos à disposição dos Nobres Vereadores para a exposição de maiores detalhes acerca da proposta.

Respeitosamente,

Rodrigo Luiz Gomes Fumis
Secretário Adjunto de Assuntos de Transporte Coletivo e Trânsito.